

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

61

LEI Nº 1620, DE 08 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à RAFAEL ANANIAS NETO, R.G. 9.603.152, residente e domiciliado na sede deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de um barracão para instalação de produtos e peças de fibra de vidro, o Lote nº 01, da Quadra D, do Bairro Flandria, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 2,00 metros; do lado direito, de quem dá a avenida olha o referido imóvel, confronta com o lote nº 02, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o imóvel, confronta com a rua projetada, onde mede 11,00 metros e, na confluência da Avenida Nestor de Barros com a referida rua projetada, num raio de 9,00 metros, mede 14,14 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 11,00 metros, perfazendo uma área de 202,62 metros quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994 no valor correspondente 1.620,96 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

LEI 1620/94

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JULHO DE 1994


ALVARO S. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA